



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022

Altera a Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1.º É obrigatória, em todo território do Município de Andradas, a apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, dos alunos até 18 anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e médio. (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às crianças matriculadas e rematriculadas nas creches do município. (Acréscitado)

Art. 3.º Só será dispensado da declaração de vacinação em dia o aluno ou criança que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação de alguma vacina. (NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1.º desta Lei ou constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula e rematrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis. (NR)

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal